



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

RECIBO DE RETIRADA DEDITAL CONVITE Nº 003/2015

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ Nº _____

Bairro _____ CEP: _____ CIDADE _____ UF _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos, por meio do acesso à página www.al.mt.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura _____

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e esse licitante, solicito preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Superintendência do GEL/ALMT por meio do fax (065) 3313-6410 e do endereço eletrônico: sgel@al.mt.gov.br.

A não remessa do recibo de retirada, no fax e endereço eletrônico acima, nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Superintendente do SGEL/ALMT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONVITE Nº 003/2015

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Reforma e Ampliação de Consultório Odontológico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro que se encontra nos anexos do presente edital.”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DE CONVITE Nº 003/2015

1. PREÂMBULO

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato nº 233/2015 de 13 de julho de 2015, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, convida essa empresa para participar da licitação na modalidade de Convite, do tipo "Menor Preço Global", apresentando cotação para o objeto licitado, mediante as condições específicas e gerais constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 05/01/2015, às 14h00min – Edifício Governador Dante de Oliveira, Av. André Antônio Maggi Lote 06, Setor A, S/N, CPA. CEP. 78.049-901- Cuiabá – MT – na Superintendência do Grupo Executivo de Licitações.

Se no dia não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este instrumento convocatório será realizado no primeiro dia útil de funcionamento da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso que se seguir.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Reforma e Ampliação de Consultório Odontológico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro que se encontra nos anexos do presente edital.

2.2. O objeto licitado a ser executado/fornecido poderá ser aumentado ou reduzido, conforme a necessidade da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observado o limite máximo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

3.1. Poderão habilitar-se à presente licitação as empresas interessadas, desde que façam a retirada deste instrumento convocatório até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes e empresas convidadas.

3.2. As empresas participantes podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente instrumento procuratório com poderes para representar a empresa até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.3. Para a habilitação nesta licitação exigir-se-á dos interessados a apresentação dos documentos a seguir enumerados, os quais poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão Permanente de Licitação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

I – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (apresentação de cópia do cartão de identificação da pessoa jurídica);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (cópia do Alvará de Funcionamento).
- f) Comprovante de Registro da Empresa e do Engenheiro no CREA;
- g) Indicação do Responsável Técnico pela obra, com registro do mesmo no CREA;

II – Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão atender a todas as exigências deste edital e seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, a ser certificado pelo Contrato Social e sua última alteração.

III - Declarações:

a) Declaração da PROPONENTE de obrigação de:

- I. Dar ciência sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação;
- II. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- III. Que assume possuir estrutura necessária para a entrega do objeto licitado, a ser verificada na forma do ANEXO I;
- IV. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9854/99) (todos os itens acima elencados constam no modelo de declaração - Anexo II);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.4. Os documentos solicitados no item anterior (I e II) deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas.

3.5. Os documentos e as declarações acima listados deverão ser apresentados em uma via e acondicionados em envelopes opacos e devidamente lacrados, devendo constar no seu exterior o nome da empresa licitante, bem como a seguinte inscrição:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONVITE N ° 003/2015

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº DO CNPJ (MF) DO LICITANTE: _____

DIA:

HORAS: ÀS h min.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via rubricada em todas as suas folhas e assinada ao final, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam prejudicar sua inteligibilidade ou autenticidade, devendo conter, obrigatoriamente, o preço unitário do objeto deste instrumento convocatório, expresso em moeda vigente na data de abertura das propostas (não se admitindo cotação em moeda estrangeira, nem tampouco previsão de reajuste), já inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos pertinentes para entrega na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

4.2. A proposta de preços deverá ser acondicionada em envelope opaco, lacrado, devidamente rubricado, no qual se identifiquem, externamente, o nome do licitante e a inscrição:

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS CONVITE N ° 003/2015

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº DO CNPJ (MF) DO LICITANTE: _____

DIA:

HORAS: ÀS h min.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes deverão ser entregues pela proponente na Superintendência do Grupo Executivo de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, situada a Av. André Antônio Maggi - Lote 06, – Setor A, S/N - CPA, CEP: 78.049-901, Cuiabá– MT, até a data e horário previsto no Termo de Retirada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.2. Não serão aceitas propostas enviadas por Fax Símile e-mail.

5.3. As propostas enviadas pelo correio ou outros meios de transporte, cabe ao licitante a responsabilidade pela entrega da documentação exigida até o horário e data referidos no subitem anterior, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário.

5.4. Após o dia e a hora estipulados nenhum documento ou proposta será recebido nem serão permitidos quaisquer adendos ou acréscimos àqueles já entregues.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia e hora fixada, na Sala de Reuniões da Superintendência de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com ou sem a presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes.

7. DO CRITÉRIO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A licitação será processada e julgada com observância aos procedimentos a seguir:

7.1.1. Inicialmente serão abertos os envelopes (**Nº I**) contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, a qual será analisada tendo em vista a sua autenticidade e a sua validade.

7.1.2. Após a análise dos documentos, os proponentes serão declarados habilitados ou inabilitados a prosseguir no certame.

7.1.3. Decorrida a fase de habilitação, os proponentes não poderão retirar as propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato a ela superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.1.4. Transcorrido o prazo do recurso ou havendo desistência expressa dele ou após seu julgamento, dar-se-á a abertura dos envelopes (**Nº II**) contendo as propostas de preços exclusivamente do(s) licitante(s) declarado(s) habilitado(s) e verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.1.5. Os cálculos de multiplicação e somatórios apresentados pelos proponentes serão revistos pela Comissão Permanente de Licitação e as correções anotadas em **vermelho**.

7.1.6. Somente serão consideradas as correções que não afetarem o julgamento final da licitação.

7.1.7. Ato contínuo far-se-á o julgamento e a classificação das propostas de conformidade com o especificado no edital e Termo de Referência - Anexo I, apresentado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório; e
- b) Propostas com valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público a ser realizado no dia da abertura das propostas, para o qual todos os licitantes ficam desde já devidamente convocados, vedado qualquer outro processo.

7.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou oferta baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham os vícios que originaram a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas apresentadas.

7.6. À Comissão Permanente de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras, técnicas e/ou legais, fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, podendo suspender a reunião;
- b) Consultar os proponentes, durante a análise das propostas, para esclarecimentos de qualquer natureza que venham a facilitar o entendimento destas na fase de julgamento;
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado;
- e) Decidir pela opção que melhor atenda às necessidades da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- f) Eleger um ou mais vencedores; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- g) Solicitar à Secretaria Competente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso para emitir parecer técnico e análise das propostas, quanto à sua compatibilidade e exigências que o caso exigir.

8.DA ADJUDICAÇÃO

8.1. O objeto deste certame será adjudicado pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso à(s) PROPONENTE(S) que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos, for (em) classificada(s) em primeiro lugar, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Instrumento Convocatório.

9.DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto licitado será feito à(s) proponente(s) vencedora(s) até o vigésimo dia útil do mês desde que tenham sido entregue(s) a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais) e executado/fornecido o objeto licitado.

10. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS

10.1. Dos atos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso cabem:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

10.2. A intimação dos atos referidos neste instrumento convocatório será feita diretamente aos interessados e lavrada em Ata, se presentes no ato em que foi adotada a decisão, ou, se ausentes, divulgada no mural da Superintendência do Grupo Executivo de Licitação – SGEL.

10.3. Interposto o recurso, será este comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4. O recurso será dirigido a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da Mesa Diretora, devidamente informado, devendo, neste



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.5. Serão desconsiderados os recursos apresentados fora dos prazos fixados neste Instrumento Convocatório.

11. DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS

11.1. A Administração da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a Ordem de Serviços, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.3. O não atendimento da convocação propiciará à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a opção de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a presente licitação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Geral** através da **Comissão de Obras**, ou quem esta delegar a atribuição de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado, representando a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas corretivas e preventivas.

12.4. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para representá-la sempre que for necessário.

13. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

13.1. Retirar a Ordem de Serviços no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.2. O objeto licitado deverá ser executado nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira – Av. André Antônio Maggi – S/N, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78.049-901 - Cuiabá – MT, em dia de expediente normal, no horário de 08h00min. às 17h00min.

13.3. Toda a execução do objeto licitado será fiscalizada pela **Secretaria Geral** através da **Comissão de Obras** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de fiscalização da execução do objeto licitado, verificando se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos correspondem às condições e especificações exigidas neste Instrumento Convocatório.

13.4. As incorreções/imperfeições deverão ser sanadas no prazo máximo estabelecido no Termo Referência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

14. DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

14.1. O recebimento do objeto licitado e a atestação das Faturas/Notas Fiscais será efetuado pela **Secretaria Geral** através da **Comissão de Obras** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de recebimento e atestação.

15. DA DESPESA

15.1. Informamos haver previsão orçamentária para a presente contratação a qual deverá ser levada a débito na seguinte classificação, para o exercício de 2015.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO DE	4.4.90.00	Aplicações Diretas
FONTE	100	

16. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

16.1. Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Edital na Superintendência do Grupo Executivo de Licitações, Edifício Governador Dante de Oliveira, Av. André Antônio Maggi Lote 06, Setor A, S/Nº, CPA, CEP. 78.049-901-Cuiabá – MT – telefone/ Fax (0xx65) 3313-6222 e 3313- 6410, no horário das 09h00min às 11h00min. e das 14h00min. às 17h00min.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O resultado do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será afixado no quadro de aviso da Superintendência do Grupo Executivo de Licitação, vencido o prazo de recurso, encaminhado a **MESA DIRETORA** para homologação e adjudicação do objeto do presente Instrumento Convocatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.2. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. Na ata de abertura das propostas, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão constar observações feitas pelos proponentes relativas ao ato, mas tais observações poderão ou não ser levadas em consideração para efeito de julgamento.

17.4. Fica estabelecido que todas e quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não serão consideradas como argumento para impugnações, reclamações e outros por parte dos proponentes.

17.5. A apresentação de proposta implica o perfeito entendimento do objeto licitado e a aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Instrumento Convocatório.

17.6. É admitida a participação ativa de apenas um representante, especificamente designado, de cada PROPONENTE nas reuniões da presente licitação.

17.7. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, com registro de todas as ocorrências.

17.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

17.9. À inadimplência dos fornecedores serão aplicadas as sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.9.1 No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade de falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre a parcela efetivamente inadimplida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cuiabá, por um período não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- e) O não cumprimento do disposto no edital e seus anexos, implicará em multa inicial de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

17.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, do Item 17.9.1., poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b”.

17.11. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do Item 17.9.1, somente poderão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante e apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada.

17.12. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATANTE foi notificada, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

17.13. A sanção estabelecida na alínea “d” do Item 17.9.1, é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.14. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do Item 17.9.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA e também aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e,
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, virtude de atos ilícitos praticados.

17.15. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

17.16. A aplicação de multa de mora estabelecida neste Instrumento Contratual não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no Item 17.9.1, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

17.17. A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

17.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandadas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.19. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Instrumento Contratual.

17.20. Encerradas todas as fases de licitação e esgotados todos os prazos para interposição de recursos, serão devolvidos aos inabilitados ou desclassificados os envelopes fechados contendo as respectivas propostas.

18. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

18.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os anexos:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO – Especificações do objeto licitado;
- ANEXO II – Modelo de Declaração;
- ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

Cuiabá/MT, 15 de Dezembro de 2015.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 - ÓRGÃO: Assembleia Legislativa de Mato Grosso	2 - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO 2015
3 - Unidade Administrativa Solicitante: Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida	

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para Reforma e Ampliação do consultório odontológico, sob o regime de carta convite para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme projeto básico constante no anexo deste documento.

1.1. Justificativa da Contratação dos Serviços

A Reforma e Ampliação do Consultório Odontológico visam proporcionar uma melhor qualidade da saúde bucal dos servidores, abordando a prevenção coletiva e educacional das práticas odontológicas para auxílio pessoal.

Os serviços de saúde bucal são fundamentais para acolher a demanda de casos de urgência já detectados entre os servidores dessa Casa de Leis, além disso, visa fomentar o programa QUALVIDA (Programa de saúde básica e complementar de atendimento ao servidor), já existente na ALMT.

A necessidade da presente contratação deverá ser realizada para atender a solicitação de Reforma e Ampliação do Consultório Odontológico.

A Execução Terceirizada dos Trabalhos será realizada por Empresa Privada, contratada para o fim específico de Reforma e Ampliação de Consultório Odontológico, sendo uma ampliação de área já existente. Por excepcional interesse público e por se tratar de situação de saúde pública.

1.2. Fundamentação Básica

“Durante anos, a Odontologia esteve à margem das políticas públicas de saúde. O acesso dos brasileiros à saúde bucal era extremamente difícil e limitado. Esta demora na procura ao atendimento aliada aos poucos serviços odontológicos oferecidos faziam com que o principal tratamento oferecido pela rede pública fosse a extração dentária, perpetuando a visão da odontologia mutiladora e do cirurgião-dentista com atuação apenas clínica.

Para mudar esse quadro, em 2003 o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente. O Brasil Sorridente constitui-se em uma série de medidas que visam a garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

saúde bucal dos brasileiros, fundamental para a saúde geral e qualidade de vida da população”.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE CONTEMPLAM A CONTRATAÇÃO

2.1. O material e/ou serviço deverá estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas de construção e obedecendo aos detalhes fornecidos pela Assembléia Legislativa/ALMT, doravante denominada Contratante.

2.2. O material e/ou serviço será fiscalizado por técnicos pertencentes à Assembléia Legislativa, que serão doravante denominados Fiscalização.

2.3. O material e também o serviço serão fornecidos pela vencedora da licitação, a qual será doravante denominada Contratada.

2.4. Fica estabelecido que as especificações e todos os requisitos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.5. A Contratada deverá manter na obra, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução da mesma.

2.6. O engenheiro preposto será o responsável e deverá ser mantido na obra, tendo autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receberá as instruções e decisões da fiscalização.

2.7. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a execução do ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá exigir certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada.

2.8. A Contratada obriga-se a substituir qualquer material impugnado ou reparar serviços não aceitos pela fiscalização no prazo máximo de CINCO (5) dias, a partir do recebimento da impugnação.

2.9. A ALMT reserva-se ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nas especificações que impliquem redução ou aumento do volume de materiais a serem adquiridos, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos (SINAPI) e em quantidade levantada pela Fiscalização, as quais poderão resultar em até 25%, para mais ou para menos, do valor/quantitativo contratual.

2.10. A ALMT se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução integral ou parcial, dos serviços no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou itens contantes neste termo de referência.

2.11. O prazo estabelecido para a execução do serviço será de 90 (NOVENTA) dias corridos, podendo ser prorrogado ou renovado, conforme interesse da Administração,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

sempre fundamentado na Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.12. A apresentação de proposta na licitação é considerada como evidência de que a concorrente examinou completamente todas as normas e especificações do Edital e que, após análise desses dados, obteve da ALMT todas as informações necessárias ao esclarecimento de qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta.

2.13. O ato de apresentar proposta significará também que a contratada considerou a documentação da licitação suficiente para preparar sua proposta de forma totalmente satisfatória.

2.14. O orçamento deverá ser fornecido de acordo com os itens constantes do modelo apresentado, devendo a CONTRATADA indicar seus preços unitários, totais e valor global da proposta.

2.15. Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais. O preço unitário deverá ser digitado na Planilha Proposta somente com duas casas decimais.

2.16. Somente será dada a Ordem de Serviço, mediante a entrega da ART pela Contratada.

2.17. Após a entrega da Ordem de Serviço, a Contratada terá 10 (dez) dias úteis para o início do serviço.

2.18. A Fiscalização considerará a obra como entregue quando todas as exigências estiverem devidamente atendidas e aceitas pela mesma, devendo ser elaborado um termo provisório de recebimento de obras e após análise a emissão de termo definitivo de recebimento de obras.

2.19. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto. Ressalta-se ainda que a contratada deverá executar todos os serviços segundo as normas técnicas e especificações pertinentes em legislação federal bem como ABNT ou demais instituições de instrução.

2.20. A Contratada não poderá entregar qualquer material que não seja autorizado pela Comissão de Obras e Serviços.

2.21. **O pagamento** será feito, após a aceitação e elaboração de **boletim de medição** dos serviços executados, com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços. A medição será mensal e a nota fiscal deverá constar discriminado os serviços executados ao mês correspondente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Demolição em Geral

Demolição de mureta de alvenaria de tijolos cerâmicos e demolições de pisos e contra piso com a retirada dos entulhos em caçamba apropriado;

3.2. Estrutura de Concreto

Execução de ferragens CA 50 CA60 para colunas de concreto, vigas, e vigas de respaldo e pilares sempre seguindo as dimensões constantes nos projetos. Execução de formas em madeira compensada nas dimensões dos projetos. Concretagem sendo concreto usinado e vibrado de 20MPA.

3.3. Alvenaria

Execução de Alvenaria em tijolos cerâmicos 08 furos, assentes 1 vez com argamassa mista, com pé direito de 3,00 m de altura.

3.4. Revestimento

Execução de revestimento em reboco paulista, aplicada sobre as alvenarias já chapiscadas.

Execução de azulejos brancos sobre as alvenarias devidamente rebocadas conforme constam nos projetos;

3.5. Instalações

Execução de infraestrutura elétrica, inicialmente eletrodutos corrugados caixa 2x4 4x4 depois cabos e conduítes, nas bitolas e dimensões, seguindo orientações de projetos.

Execuções de infraestrutura tubos conexões e demais acessórios para as partes hidráulicas e sanitárias conforme projetos.

3.6. Cobertura

Execução de cobertura metálica onde se aplicam vigas e enterçamento sobre elas telhas isotérmicas 30 mm.

Execução de calhas, rufos e decidas de água pluvial conforme indicam nos projetos.

3.7. Esquadrias

Execução de esquadrias de alumínio seguindo padrão já existente na parte inferior da obra (restaurante).

Execução de esquadrias internas portas portais dobradiças fechaduras e alisares



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

nas dimensões de projetos, sendo estas em madeira de primeira qualidade.

3.8. Piso

Execução de contra piso em concreto 08cm de espessura.
Aplicação de porcelanatos polidos (retificados) branco liso 45 x 45.
Aplicação de rodapés em todas as extensões das alvenarias também em porcelanato do mesmo piso com 2 cm de altura.

3.9. Bancadas

Confecção de bancadas em granitos polidos branco Arabesco com o fornecimento das cubas em inox.

3.10. Forro

Execução de forro em gesso acartonado sendo suas extremidades com acabamento.

3.11. Pinturas

Execução de pinturas em látex, sob as alvenarias já emaciadas e também aplicação de esmalte sintético sobre as portas portais e alisares, sendo todo esse serviço necessário aplicação de duas demãos.
Sobre as alvenarias externas também receberão pintura em látex acrílico inclusive sobre a parte inferior (restaurante).

3.12. Acessórios

Aplicação de equipamentos elétricos luminárias necessárias bem como torneiras e misturadores.

4 - VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência **definida pelo prazo de 90 dias.**

5 - DO REQUISITO BÁSICO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Estar em acórdancia com os requisitos deste Termo e em condições de Regularidade conforme determina a Lei nº 8.666/93, e aptidão para a prestação dos serviços, objeto do futuro contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- 6.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.3.** Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- 6.4.** Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- 6.5.** Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- 6.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- 6.7.** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.
- 6.8.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- 6.9.** Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 6.10.** A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 6.11.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e no Projeto Básico/Executivo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 6.12.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 6.13.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Executivo.
- 6.14.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 6.15.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 6.16.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 6.17.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 6.18.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 6.19.** Proceder à substituição, em até 72 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- 6.20.** Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 6.21.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- 6.22.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6.23.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.24. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.25. Prestar manutenção da reforma, durante a garantia, da seguinte forma:

6.25.1. Iniciar o atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

6.25.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela 6.25. .

6.25.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste CONTRATO.

6.26. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.27. Que a qualquer momento e por necessidade da obra fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da AL/MT, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação e que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do ciente na Ordem de Serviço;

7 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Comissão de obras, obriga-se a:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução de obras;

7.2. Permitir ao pessoal da contratada, se necessário, acesso ao local da entrega dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;

7.3. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

7.4. Acompanhar a execução, bem como o controle de qualidade dos serviços;

7.5. Notificar a **CONTRATADA** e a **ASSEMBLEIA** de qualquer irregularidade encontrada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

no fornecimento do serviço;

7.6. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Comissão de Obras da AL/MT;

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades de seus prepostos, no tocante a perfeita execução dos serviços;

8.3. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo de Referência e seus anexos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado. Para o caso de supressões acima desse limite, esse somente será efetivado após acordo entre as partes.

10 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O Objeto deste Termo, será recebido provisoriamente, mediante Elaboração de Termo de Recebimento Provisório, emitido pela Comissão de Obras da AL/MT e após a correção de possíveis não conformidades, na ocorrência, posteriormente, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Contratação, correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Dotação:

Elemento despesa: 4.4.90.51-00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 0100

Projeto/atividade: 2.007 – Manutenção de Serviços Adm. Gerais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Órgão: 01

Unidade 01.01

12 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os Serviços deverão ser executados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida André Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CEP 78049-065, Cuiabá – MT e demais locais que as atividades da comissão necessitarem.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica assegurado à AL/MT o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, na forma da legislação vigente.

14 - GARANTIA FINANCEIRA:

14.1. Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a Contratada apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada, caso haja renovação contratual, escolhida a seu critério, entre as três modalidades a seguir:

- Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato;
- Seguro garantia, com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato ou sua rescisão;
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.2. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a contratante poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.

14.3. A garantia contratual será apresentada pela Contratada à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.4. A garantia prestada na modalidade Caução em dinheiro será liberada ao fim do contrato, comprovado o adimplemento das obrigações contratuais.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado mediante fatura emitido pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

15.2. A Contratada deverá indicar no corpo das Notas Fiscais/Faturas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

15.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

15.4. O pagamento a CONTRATADA para a execução dos serviços/objeto deste termo conforme especificações, constante do relatório devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

15.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

15.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

15.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 003/2015

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____
_____, sediada a _____
_____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a). _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____, em cumprimento ao Edital do Convite nº
003/2015. Declara:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90);
- d) A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- e) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local e data

Assinatura e
carimbo
(representante
legal)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 003/2015

**(MODELO DE PROPOSTA DE
PREÇOS)**

Licitante: _____ CNPJ _____ E-
mail: _____
Tele-Fax () _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. **APRESENTAÇÃO:** Apresentamos a V.S^a. nossa Proposta de Preços
, para atender a demanda da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso,
conforme especificações técnicas do **ANEXO I** do Edital.

2. **PROPOSTA DE PREÇOS: Seguir Anexo I.**

3. **DECLARAÇÕES:**

Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação e no contrato.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e do local de execução do objeto licitado, e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços a serem executados.

Declaramos que o objeto licitado será fornecido/executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela **CONTRATANTE**, com início a partir da assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho e expedição da Ordem de Fornecimento/Execução.

Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

as quantidades, qualidade e especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Declaramos que nos comprometemos a entregar, no endereço estabelecido pela **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados/faturados no mínimo 15 (quinze) dias antes do prazo de vencimento.

- 4. PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS:** A partir da assinatura do contrato, expedição da Nota de Empenho e Ordem de Serviços pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 5. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

Local e data,

**Assinatura do Representante
Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.
J./MFRG E CPF/MF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo da **Carta Convite nº _____**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada na área de engenharia para Reforma e Ampliação do consultório odontológico, sob regime de carta convite, para atender as necessidades da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme projeto básico constante no anexo deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DEMOLIÇÃO EM GERAL

- Demolição de mureta de alvenaria de tijolos cerâmicos e demolições de pisos e contra piso com a retirada dos entulhos em caçamba apropriado;

2.2. ESTRUTURA DE CONCRETO

- Execução de ferragens CA 50 CA60 para colunas de concreto, vigas e vigas de respaldo e pilares seguindo as dimensões constantes nos projetos. Execução de formas em madeira compensada nas dimensões dos projetos. Concretagem sendo concreto usinado e vibrado de 20 MPA.

2.3. ALVENARIA

- Execução de alvenaria em tijolos cerâmicos 08 furos, assentes 1 vez com argamassa mista, com pé direito de 3,00 m de altura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

2.4. REVESTIMENTO

- Execução de investimento em reboco paulista, aplicada sobre as alvenarias já chapiscadas.
- Execução de azulejos brancos sobre as alvenarias devidamente rebocadas conforme constam nos projetos;

2.5. INSTALAÇÕES

- Execução de infra-estrutura elétrica, inicialmente eletrodutos corrugados caixa 2 x 4, 4x4 depois cabos e conduítes, nas bitolas e dimensões, seguindo orientações de projetos.
- Execuções de infraestrutura tubos conexões e demais acessórios para as partes hidráulicas e sanitárias conforme projetos.

2.6. COBERTURA

- Execução de cobertura metálica onde se aplicam vigas e enterçamento sobre elas telhas isotérmicas 30 mm.
- Execução de calhas, rufos e decidas de água pluvial conforme indicam nos projetos.

2.7. ESQUADRIAS

- Execução de esquadrias de alumínio seguindo padrão já existente na parte inferior da obra (restaurante).
- Execução de esquadrias internas, portas, portais, dobradiças, fechaduras e alisares nas dimensões de projetos, sendo estas em madeira de primeira qualidade.

2.8. PISOS

- Execução de contra piso em concreto 08 cm de espessura.
- Aplicação de porcelanatos polidos (retificados) branco liso 45 x 45.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- Aplicação de rodapés em todas as extensões das alvenarias também em porcelanato do mesmo piso com 2 cm de altura.

2.9. BANCADAS

- Confecção de bancadas em granitos polidos branco Arabesco com o Fornecimento das cubas em inox.

2.10. FORRO

- Execução de forro em gesso acartonado sendo suas extremidades com acabamento.

2.11. PINTURAS

- Execução de pinturas em látex, sob as alvenarias já emaçadas e também aplicação de esmalte sintético sobre as portas portais e alisares, sendo todo esse serviço necessário aplicação de duas demãos.
- Sobre as alvenarias externas também receberão pintura em látex acrílico inclusive sobre a parte inferior (restaurante).

2.12. ACESSÓRIOS

- Aplicação de equipamentos elétricos luminárias necessárias bem como torneiras e misturadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei nº 8.666/93 – Art. 57 - II

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados na Assembléia Legislativa do Estado de Mato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Grosso, Edifício Gov.Dante Martins de Oliveira, Av.André Antonio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT e demais locais que as atividades de comissão necessitarem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
***	*****	****	*****	****

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada nos termos desta minuta, e das condições registradas, compromete-se a:

- Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive o fornecimento de mão-de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no projeto básico e executivo desenvolvido pelo contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- Providenciar o livro “Diário de Obras”, para as anotações da fiscalização da contratante e do responsável Técnico da contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- d) Promover diligências juntos aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à contratada, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão aos serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j) A atuação da comissão fiscalizadora da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no edital e no projeto básico/Executivo.
- l) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir em materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes no Projeto Básico/ Executivo.
- n) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- o) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- q) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- r) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- s) Proceder à substituição, em até 72 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços.
- t) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- u) A contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização do contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vista à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- v) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- w) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmo não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- x) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- y) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam, às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da contratante.
- z) Prestar manutenção da reforma, durante a garantia, da seguinte forma:
 - 1. Iniciar o atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela contratante.
 - 2. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

6.2. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.3. Que a qualquer momento e por necessidade da obra fará a locação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da contratante, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação e que se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do ciente na Ordem de Serviço;

6.4. A Contratada deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou conselho profissional competente que exija tal inscrição, da sede da empresa, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. CONTRATANTE, através da comissão de obras, obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução de obras;
- b) Permitir ao pessoal da contratada, se necessário, acesso ao local da entrega dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
- d) Acompanhar a execução, bem como o controle de qualidade dos serviços;
- e) Notificar a contratada e a contratante de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;
- f) Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante fatura emitida pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 8.2.** A contratada deverá indicar no corpo das Fiscais/Faturas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 8.4.** O pagamento à contratada para a execução dos serviços/objeto desta minuta conforme especificações, constantes do relatório devidamente aprovado pela contratante;
- 8.5.** Nenhum pagamento isentará o Fornecedor/ Contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 8.6.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “ Factoring”;
- 8.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a contratada apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada, caso haja renovação contratual, escolhida a seu critério, entre as três modalidades a seguir:

- Na forma de fiança bancária, emitida por instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão integral do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.2. Para o caso de supressões acima deste limite, esse somente será efetivado após acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR GLOBAL

11.1. O valor global estimado do presente contrato será de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Comissão de Obras da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exime ou reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades de seus prepostos, no tocante a perfeita execução dos serviços;

12.3. Não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos nesta Minuta de contrato, o contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram este Contrato a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa);

13.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

13.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

13.4. A empresa contratada deve apresentar a anotação da responsabilidade técnica (ART) aos fiscais do contrato, bem como solicitar uma cópia da ART deverá ser juntada no contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, ___ de _____ de ____.

<p style="text-align: center;"><u>CONTRATANTE</u></p> <p style="text-align: center;">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p>	<p style="text-align: center;"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Guilherme Maluf: _____ Presidente Ondanir Bortolini – Nininho: _____ 1º Secretário</p>
<p style="text-align: center;"><u>CONTRATADA</u></p> <p>_____</p>	<p style="text-align: center;"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p>Assinatura: _____</p>
<p style="text-align: center;"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ _____ RG N°: _____ _____ CPF N°: _____ ASSINATURA: _____ _____</p>	<p style="text-align: center;"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ _____ RG N°: _____ _____ CPF N°: _____ ASSINATURA: _____ _____</p>